



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

CONSELHO DE UNIDADE DO ICV DO CAMPUS GV

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Regimento do Colegiado do Curso de Graduação
em Educação Física da UFJF, *campus* Governador
Valadares

O Presidente do Conselho de Unidade do Instituto de Ciências da Vida do Campus Governador Valadares, Prof. Dr. Leandro de Moraes Cardoso, no uso de suas atribuições e competências legais estabelecidas pelo Estatuto Geral da UFJF,

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho de Unidade do ICV na reunião do dia 20/09/2022 (proc: 23071.932380/2022-29);

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo 1, o Regimento do Colegiado do Curso de Graduação em Educação Física da UFJF, *campus* Governador Valadares.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 4 de 26 de maio de 2017.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Leandro de Moraes Cardoso
Presidente do Conselho de Unidade do Instituto de Ciências da Vida

ANEXO 1

Regimento do Colegiado do Curso de Graduação em Educação Física da UFJF, *campus* Governador Valadares

CAPÍTULO I – Das Disposições Preliminares

Art. 1º – A presente norma tem como objetivo estabelecer o regimento para composição e funcionamento do Colegiado do Curso de Graduação em Educação Física da Universidade Federal de Juiz de Fora, *campus* Governador Valadares (UFJF/GV).

CAPÍTULO II – Da Estrutura

Art. 2º – O Colegiado do Curso de Graduação em Educação Física do Instituto de Ciências da Vida da UFJF/GV é um órgão consultivo e deliberativo que atua no gerenciamento do curso que possui suas atribuições previstas no capítulo III da presente norma.

Art. 3º – O Colegiado do Curso de Graduação em Educação Física será constituído pelo Coordenador do Curso como seu presidente, por sete docentes cada um deles representando uma dimensão de conhecimento expressa no Projeto Pedagógico do Curso, sendo elas: **Etapa comum:** “Conhecimentos biológicos, psicológicos e socioculturais do ser humano”, “Conhecimentos das dimensões e implicações biológicas, psicológicas e socioculturais da motricidade humana/movimento humano/cultura do movimento corporal/atividade física”, “Conhecimento instrumental e tecnológico”, “Conhecimentos procedimentais e éticos da intervenção profissional em Educação Física” e **Etapa específica:** Saúde, Esporte e Cultura e Lazer”; dois representantes discentes vinculados ao Curso de Graduação em Educação Física da UFJF/GV e um representante Técnico Administrativo em Educação (TAE), lotado no Departamento de Educação Física da UFJF/GV.

§ 1º - A distribuição de assentos no Colegiado do Curso segue a Lei 9.394/96, com 70% de representação docente.

§ 2º - Os membros do Colegiado do Curso não deverão fazer parte do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Graduação em Educação Física, exceto o Coordenador do Curso.

Art.4º – No que se refere à representação docente no Colegiado de curso deve-se observar:

§ 1º – O representante da dimensão de conhecimento “Conhecimentos biológicos, psicológicos e socioculturais do ser humano” será obrigatoriamente um docente do Departamento de Ciências Básicas da Vida da UFJF/GV.

§ 2º – Os representantes das demais dimensões de conhecimentos serão docentes do Departamento de Educação Física da UFJF/GV.

§ 3º – Para ter direito a voto, o docente deve estar no quadro permanente da UFJF, sem nenhum tipo de afastamento ou licença. Não será permitido voto por procuração.

§ 4º – O docente deverá obrigatoriamente ministrar aulas no Curso de Graduação em Educação Física da UFJF/GV.

§ 5º – O mandato do representante para cada uma das áreas de conhecimento é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 6º – Preferencialmente que o docente não esteja ocupando cargo de chefia de departamento.

Art.5º – A representação discente terá mandato de 1(um) ano e os representantes serão indicados preferencialmente pelo Diretório Acadêmico do Curso de Graduação em Educação Física da UFJF/GV.

Art.6º – A representação dos TAEs terá mandato de 2(dois) anos, e os representantes serão indicados pelos seus pares dentre aqueles lotados no Departamento de Educação Física, podendo ser reconduzidos caso necessário.

CAPÍTULO III – Das Atribuições

Art. 7º – Compete ao Colegiado de Curso, ressalvadas as competências e respeitadas as normas e diretrizes dos Conselhos Superiores:

1. Coordenar o Processo Eleitoral para eleger o Coordenador e o Vice-Coordenador, excluindo a participação do Coordenador e Vice-Coordenador na Comissão Eleitoral em caso de recondução no processo eleitoral;
2. Funcionar como órgão consultivo e de assessoria do Coordenador do Curso;
3. Funcionar como órgão deliberativo nas questões didático-pedagógicas do Curso propostas pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE), respeitando-se as deliberações dos departamentos que oferecem

disciplinas ao Curso de Graduação em Educação Física;

4. Propor ao NDE, apreciar e deliberar as alterações curriculares;
5. Analisar os Planos de Ensino e Curso de todas as disciplinas e atividades curriculares que compõem os conteúdos das áreas de conhecimento definidas para o Curso, propondo sua aprovação ou sugerindo alterações consideradas apropriadas;
6. Acompanhar continuamente a execução do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e, quando necessário, propor a sua atualização;
7. Reportar ao órgão competente os casos de infração disciplinar;
8. Propor ao Conselho de Unidade alteração deste regimento, mediante aprovação de 2/3 do Colegiado do Curso de Graduação em Educação Física;
9. Avaliar anualmente as ações da coordenação do curso de Graduação em Educação Física.

CAPÍTULO IV – Do Funcionamento

Art. 8º – O funcionamento dos Colegiados de Curso deverá atender, no que couber, aos capítulos II e III do Regimento Geral da UFJF.

Art. 9º – Em reuniões do colegiado, poderá haver convite a assessores externos que possam subsidiar as discussões.

§1º – Os assessores de que se trata esse artigo poderão ser convidados pela coordenação ou pelos membros efetivos do colegiado.

§2º – A participação desses assessores nas reuniões deverá ser previamente solicitada ao presidente, aprovada pelos membros do Colegiado, e ocorrerá apenas durante a discussão do assunto que originou o convite aos mesmos.

Art. 10 – As reuniões do Colegiado do Curso somente se instalam com maioria simples dos seus membros.

§1º – As deliberações serão tomadas por maioria simples dos seus membros presentes.

§2º – Em caso de empate, o Presidente do Colegiado terá o voto de qualidade.

Art. 11 – No período de 1 (um) ano, o membro do colegiado que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) não consecutivas, sem causa justificada, perderá o seu mandato, ocorrendo nova indicação de docente da respectiva área de conhecimento, se discente pela representação estudantil do Curso ou se TAE pela categoria.

CAPÍTULO V – Disposições Finais

Art. 12 – Estas normas entram em vigor a partir da data da sua aprovação no Conselho de Unidade do Instituto de Ciências da Vida da UFJF/GV.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro de Moraes Cardoso, Diretor (a)**, em 30/09/2022, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0974931** e o código CRC **0220281B**.

